

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 18/03/2008

(*) Portaria/MEC nº 352, publicada no Diário Oficial da União de 18/03/2008



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituto Centro de Ensino Tecnológico – CENTEC		UF: CE
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia Centec – Sertão Central, a partir da oferta inicial do Curso Superior de Tecnologia em Alimentos.		
RELATOR: Edson de Oliveira Nunes		
PROCESSO Nº: 23000.018941/2006-07		
SAPIEnS Nº: 20060008404		
PARECER CNE/CES Nº: 1/2008	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 30/1/2008

I – RELATÓRIO

Trata o presente de pedido do Instituto Centro de Ensino Tecnológico – CENTEC para credenciamento da Faculdade de Tecnologia – Sertão Central, a ser instalada na cidade de Quixeramobim, Estado do Ceará. Atendendo recomendação contida no art. 67 do Decreto nº 5.773/2006, o presente pedido foi submetido à deliberação desta Câmara juntamente com o processo para autorização do Curso Superior de Tecnologia em Alimentos.

A Comissão de Avaliação foi designada em 6/9/2006, para fins de autorização do Curso Superior de Tecnologia em Alimentos, sendo composta por Aracele Pinheiro Pales e Rosângela Bergamasco, que concluiu seu Relatório com manifestação favorável à autorização do curso em destaque.

• Mérito

Este Relator reitera as ressalvas feitas nos Pareceres CNE/CES nºs 199/2007, 209/2007 e 259/2007, os dois primeiros relatados na reunião ordinária de outubro, e, o último, na reunião de dezembro, bem ainda, o que se encontra à deliberação do Processo nº 23000.011178/2006-85, também sob análise deste Relator, no sentido de que o exame dos aspectos institucionais, para fins de credenciamento, orientou-se pelos termos do Relatório INEP nº 48.178, este com fundamento nas Dimensões de Análise do *Instrumento de avaliação para fins de autorização de cursos de Tecnologia. IES nova*.

1) Aspectos Institucionais

Constatado, portanto, que a avaliação seguiu rito e instrumento diferentes daqueles exigidos pela Portaria MEC nº 563/2006¹, os dados Institucionais, para subsidiar a decisão ao credenciamento, serão supridos com informações sobre a Mantenedora (item A) e com informações extraídas do Relatório dos Avaliadores, notadamente a “Dimensão 3 – Infra-Estrutura Específica” (item B).

¹ Aprova, em extrato, o Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES

A) Sobre a Mantenedora – sua atuação no ensino

O Instituto Centro de Ensino Tecnológico – CENTEC, sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, tem sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará. É classificada, no âmbito daquele Estado, como Organização de Interesse Social, através do Decreto nº 25.927, de 29/6/2000. Consulta à página do INEP indicou que o CENTEC é também mantenedor da [Faculdade de Tecnologia CENTEC, situada no Município de Sobral](#), (Credenciada pela Portaria MEC nº 467, de 9/2/2006); da [Faculdade de Tecnologia CENTEC - Cariri](#) – em Juazeiro do Norte (Credenciada pela Portaria MEC nº 468, de 9/2/2006) e da [Faculdade de Tecnologia CENTEC](#), em Limoeiro do Norte (Credenciada pela Portaria MEC nº 469, de 9/2/2006).

Na mesma fonte de consulta, verifica-se, ainda, que o CENTEC mantém, com respaldo em normas estaduais, o Instituto Centro de Ensino Tecnológico – CENTEC – Cariri, em Juazeiro do Norte, o Instituto Centro de Ensino Tecnológico – CENTEC em Limoeiro do Norte e o Instituto Centro de Ensino Tecnológico – CENTEC em Sobral, todos credenciados pelo Decreto Estadual nº 26.108, de 17/1/2001. Nos três Institutos são oferecidos os seguintes Cursos Superiores: de Tecnologia de Alimentos, de Tecnologia em Eletromecânica, de Tecnologia em Recursos Hídricos/Irrigação e de Tecnologia em Recursos Hídricos/Saneamento Ambiental.

Outrossim, na página eletrônica da Mantenedora (www.centec.org.br), encontram-se as fotografias das instalações de Limoeiro do Norte, Sobral e Juazeiro, bem ainda, imagem aérea das Instalações para a Faculdade de Quixeramobim, objeto do presente. Estes dados fazem parte do **Anexo I**.

B) Sobre a Mantida – Infra-Estrutura Específica

Para este item, tendo em vista que a Comissão foi breve nas suas considerações, incorporo-as integralmente, registrando que esta Dimensão obteve Conceito “5”:

Dimensão 3 - Infra-Estrutura Específica

À FATEC-Sertão Central apresenta toda a infra-estrutura para a realização do curso de Tecnologia em Alimentos.

Categoria 3.1 – Biblioteca

Forças:

A biblioteca possui um grande número de exemplares dos títulos existentes.

Fragilidades:

A biblioteca necessita de uma maior variabilidade de títulos voltados a cada disciplina do curso, afim de oferecer maior subsídio ao acadêmico de Tecnologia em Alimentos Necessita ainda da obtenção de um COMUT, para busca de materiais científicos.

Recomendação:

Aquisição de maior variabilidade de títulos para as disciplinas e COMUT.

Para o segundo ano recomenda-se uma expansão do espaço físico da biblioteca.

Categoria 3.2 - Cenários/Ambientes/Laboratórios

Forças

A Faculdade CENTEC possui amplos laboratórios equipados e climatizados, salas de aula arejadas, bem iluminadas e espaçosas, equipadas com material audiovisual.

Fragilidades:

Não possui fragilidades neste item

Recomendação:

A continuidade de aquisição de equipamentos para os laboratórios. (grifos originais)

2) Do Curso de Tecnologia em Alimentos

Considerados os aspectos institucionais, relacionados diretamente à avaliação para fins de credenciamento, trago ao presente informações relativas ao curso. **Na Dimensão 1 – Organização do Curso**, a Comissão ressaltou a proposta da Instituição, refletida no Projeto de Curso, que atende

à demanda da comunidade local e regional devido às condições socioeconômicas favoráveis de produção animal para o beneficiamento de carnes, leite e mel, além de possibilitar o processamento tecnológico de outros alimentos tais como: panificação, hortaliças e frutas.

O Projeto do Curso Superior de Tecnologia em Alimentos ao ser executado dará sua contribuição social para o contexto local e regional mediante a formação de egressos que irão atuar na sociedade de forma crítica, criativa e sobre tudo cientes de sua responsabilidade social e profissional.

No que se refere à qualificação e titulação do Diretor e Coordenador, salienta a Comissão que *são totalmente condizentes com a proposta da execução do curso de Tecnologia em Alimentos avaliado*, sem, contudo, indicá-los nominalmente.

Quanto à **Administração Acadêmica (Categoria 1.1)**, a Comissão indicou que a mesma será exercida por um Diretor de Ensino, um Coordenador do curso, além da Coordenação Pedagógica; e que os mesmos atendem às exigências do curso, aos objetivos e compromissos da Faculdade CENTEC – Sertão Central. Tal informação foi extraída do Regimento, currículos e compromisso demonstrados durante a Avaliação *in loco*.

Como “forças” desta Categoria, foram registradas a qualificação e a titulação profissional do Diretor de Ensino e Coordenador do curso, totalmente condizentes com a proposta da execução do Curso Superior de Tecnologia em Alimentos. Nenhuma fragilidade ou recomendação foram registradas.

Em relação à **Categoria 1.2. Projeto Pedagógico do Curso – PPC**, indicou que o Projeto Pedagógico do Curso Superior de Tecnologia em Alimentos atende aos objetivos e às metas propostos no PDI, bem ainda, que a matriz curricular é, prática e tecnicamente, condizente com o perfil do profissional a ser formado. A Comissão identificou, também, que o curso visa preparar o egresso de forma a possibilitar o desempenho dos mesmos em empresas industriais e agroindustriais no município e região. Porém, como fragilidade, observou que a matriz curricular do Projeto Pedagógico analisado poderia conter uma menor quantidade de pré-requisitos a fim de oferecer maior flexibilidade ao acadêmico.

Esta Categoria mereceu as seguintes recomendações:

A Coordenação do curso durante a avaliação in loco apresentou uma nova proposta de matriz curricular com menor quantidade de pré-requisitos, além da inserção de uma nova disciplina (Ética e Responsabilidade Social - CH 60) no VI

Semestre, aumentando assim a carga horária total do curso de 2.775 para 2.820 horas.

A comissão avaliadora analisou a nova proposta e concluiu que as mudanças favoreceriam a execução do curso sem alterar o perfil do projeto pedagógico.

Como se verifica, as conclusões, resultantes da análise da nova proposta, comunicam-se, intimamente, com a natureza diagnóstica e contributiva da avaliação, propiciando à Instituição a correção de um equívoco verificado *in loco*.

Para a **Categoria 1.3 – Atividades acadêmicas articuladas com à formação**, foram ressaltadas as forças desta Categoria, indicando que a Faculdade CENTEC já exerce projetos de extensão local e regional, disponibilizando e oferecendo toda sua infra-estrutura e logística científica aos profissionais existentes. Assim, os acadêmicos poderão atuar em função da melhoria das condições da comunidade.

Foi identificado que existem vários professores bolsistas realizando pesquisas científicas relacionadas à formação dos acadêmicos. Disso resultou a recomendação para a continuação dos projetos de extensão e pesquisa relacionados ao curso.

Analisado o Projeto Pedagógico do Curso, seguem-se comentários à **Dimensão 2 – Corpo Social**. Para esta, fora observado que, qualitativamente, a formação acadêmica de todos os docentes é compatível com a proposta do Projeto Pedagógico, sendo 45% de Doutores, 45% de Mestres e 1 Especialista, que corresponde a 9%. A experiência no magistério, bem como o desenvolvimento da pesquisa e das atividades de extensão foram pontos que mereceram destaque. E não só, no aspecto “*coerência com o projeto do curso*” registrou-se que os mesmos possuem qualificações relacionadas com as disciplinas que ministrarão no primeiro ano do curso.

Quadro de Docentes, conforme Relatório da Comissão

Nome do Docente	Titulação	Concluído?	Regime de Trabalho	Horas Semanais de Trabalho
José Simão Neto	Especialista	Sim	Integral	40
Antônio Belfort Dantas Cavalcante	Doutor	Sim	Integral	40
Lilian Giotto Zaros	Doutor	Sim	Integral	40
Antônia Lucivânia de Sousa Monte	Doutor	Sim	Integral	40
Samara Guimarães Cavalcante	Doutor	Sim	Integral	40
Narcélio de Matos Brito Góes	Mestre	Sim	Integral	40
Henrique Rocha de Medeiros	Doutor	Sim	Integral	40
Leyna Bezerra de Moura	Mestre	Sim	Integral	40
Luciana Façanha Marques	Mestre	Sim	Integral	40
Ticiane Leite Costa	Mestre	Sim	Integral	40
Érica Milô de Freitas Felipe Rocha	Mestre	Sim	Integral	40

Fonte: Relatório INEP – Avaliação nº 48.178. (fls. 3)

No que se refere ao Corpo Técnico-Administrativo, a Comissão apontou que o mesmo é suficiente e capacitado para o andamento do curso.

Nenhuma fragilidade foi apontada. Assim, à vista do plano de capacitação já praticado, foi recomendada a continuidade do mesmo, tanto para o corpo docente, quanto para o técnico-administrativo, conforme proposta no PDI.

Transcrevo, na seqüência, os termos finais da Comissão de Avaliação:

A comissão de avaliação designada através do Ofício Circular nº 000581 MEC/INEP/DEAES, constituída pelas professoras Aracele Pinheiro Pales e Rosângela Bergamasco, que realizou a avaliação do Curso Superior de Tecnologia em Alimentos, na modalidade presencial, com carga horária total de 2.775 horas (disciplinas + estágio supervisionado), 90 vagas anuais, sendo 45 matutinos e vespertina em regime de matrícula semestral, com integralização mínima de 6 semestres e máxima de 11 semestres, coordenado pelo docente Antônio Belfort Dantas Cavalcante - Químico Industrial e Dr. em Biotecnologia, da Faculdade de Tecnologia CENTEC - Sertão Central, criada através do Decreto nº 25.927 de 29/06/2000, de conformidade com a Lei Estadual nº 12.781 de 30.12.97(mantenedora), sendo a mantida localizada na Av. Geraldo Bizarria s/nº Distrito Industrial, CEP 63800-000, na cidade de Quixeramobim, no Estado do Ceará, para efeito de Autorização de Tecnólogo, na visita in loco realizada no período de 19/09/2007 a 22/09/2007, apresenta o seguinte resumo da avaliação qualitativa das três dimensões avaliadas:

Dimensão 1: *A Faculdade de Tecnologia CENTEC – Sertão Central propõe autorização de curso de Tecnologia em Alimentos condizente com o projeto pedagógico proposto no sentido de atender à demanda da comunidade local e regional devido as condições socioeconômicas favoráveis.*

Dimensão 2: *A formação acadêmica de todos os docentes envolvidos no curso de Tecnologia em Alimentos é compatível com a proposta do projeto pedagógico. O corpo técnico-administrativo é suficiente e capacitado para o andamento do curso.*

Dimensão 3: *À FATEC – Sertão Central apresenta toda a infra-estrutura para a realização do curso de Tecnologia em Alimentos.*

*Considerando, portanto, os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, nas orientações do Ministério da Educação, nas diretrizes da Secretária, e neste instrumento de avaliação, **a proposta do curso de Tecnologia em Alimentos apresenta um perfil Ótimo.** (grifos nossos)*

Quadro-Resumo da Avaliação, com os conceitos atribuídos às três Dimensões do Curso de Tecnologia em Alimentos:

Dimensão	Conceito
Dimensão 1 – Organização do Curso	5
Dimensão 2 – Corpo Social	5
Dimensão 3 – Infra-Estrutura Específica	5

3) Da Manifestação da SETEC/MEC

Na SETEC/MEC, foi produzido o Relatório CGAEPT/DRS/SETEC/MEC nº 693/2007, tendo como referência o Processo nº 23000.018941/2006-07, (credenciamento da Faculdade de Tecnologia CENTEC – Sertão Central), com o seguinte histórico:

18/8/2006: data da protocolização, pela Faculdade de Tecnologia Centec – Sertão Central, do pedido de credenciamento em questão – à época, foi solicitada, em paralelo, a autorização para funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Alimentos, objeto do processo nº 23000.018940/2006-54 (20060008403);

20/9 a 5/10/2007: período de avaliação, incluída a visitação in loco, procedida pela comissão de avaliadores do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, formada pelos especialistas Aracele Pinheiro Pales e Rosangela Bergamasco;

7/11/2007: após ter tramitado por setores da Secretaria de educação Superior – SESu, INEP, procedida a análise documental, constatada a conformidade do Plano de Desenvolvimento Institucional e do Regimento e tendo sido verificadas as condições gerais da Instituição, conforme o Relatório de Avaliação in loco nº 48178, de 24/9/2007, da referida comissão, o processo foi encaminhado a esta Secretaria.

Isso feito, observa-se, em seguida, o registro de que “o Relatório de Avaliação in loco citado, que serve de base à análise do pleito de credenciamento ora tratado e, igualmente, da solicitação de autorização para implantação do Curso Superior de Tecnologia em Alimentos (...) no todo, a Faculdade de Tecnologia de Santa Catarina (sic), a se credenciar, atende aos padrões de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Educação...”

E, abaixo, se transcreve a conclusão da SETEC:

*A Coordenação-Geral de Avaliação da Educação Profissional e Tecnológica, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e o disposto no artigo 14, inciso XIII, do Decreto nº 5.159, de 28 de julho de 2004, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, a conformidade do Regimento e do Plano de Desenvolvimento Institucional da Instituição, conforme o disposto no Sistema de Acompanhamento de Processos das Instituições de Ensino Superior – SAPIEnS, e a indicação da Comissão de Avaliação in loco designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais – INEP, consoante Relatório de Avaliação nº 48.178, de 24/9/2006, submete ao Conselho Nacional de Educação, para a análise e deliberação, o processo de credenciamento da Faculdade de Tecnologia Centec – Sertão Central, a ser estabelecida à Avenida Geraldo Bizarria, s/nº, Distrito Industrial, na cidade de Quixeramobim, Estado do Ceará, mantida pelo Instituto Centro de Ensino Tecnológico, **com manifestação favorável ao credenciamento em questão.** (grifos nossos)*

II – VOTO DO RELATOR

Considerando os termos do Relatório nº 48.178, da Comissão de Avaliação do INEP, para fins de autorização do Curso Superior de Tecnologia em Alimentos, e do Relatório CGAEPT/DRS/SETEC/MEC nº 693/2007, manifesto-me favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia Centec – Sertão Central, a ser estabelecida na Avenida Geraldo Bizarria, s/nº, Distrito Industrial, na cidade de Quixeramobim, Estado do Ceará, mantida pelo Instituto Centro de Ensino Tecnológico, com sede em Fortaleza, Estado do Ceará, com prazo de validade até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES ou nos termos do disposto no § 7º do art. 10 do Decreto nº 5.773/2006, a partir da homologação deste Parecer, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o § 4º do art. 13 do mesmo Decreto, a partir da oferta inicial do Curso Superior de Tecnologia em Alimentos, na modalidade presencial, com 90 (noventa) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 30 de janeiro de 2008.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 30 de janeiro de 2008.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 18/03/2008

(*) Portaria/MEC nº 352, publicada no Diário Oficial da União de 18/03/2008

Anexo I – Fotografias das instalações de Limoeiro do Norte, Sobral e Juazeiro, bem ainda, imagem aérea das Instalações para a Faculdade de Quixeramobim.



FATEC Limoeiro do Norte.
Rua: Estêvam Remígio, 1145 Centro CEP:
62930-000 Fone: (88) 3423-6900 /Fax: (88)
3423-6901.



Faculdade de Tecnologia FATEC
Sobral. Av. Dr. Guarany, 317 Betânia CEP:
62040-730 Fone: (88) 3677-2525 /Fax: (88)
3677-2526



FATEC Cariri (Juazeiro do Norte)
Rua Amália Xavier de Oliveira S/N
Triângulo CEP: 63040-000. Fone: (88) 3566-
4051



FATEC - Sertão Central (Quixeramobim)
Av. Geraldo Bizarria de Carvalho S/N
Km 2 CEP: 62800-000. Fone/Fax: (88) 3441-
1320